

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

148.^a Reunião / Sessão Ordinária de dezembro (2.^a Reunião)
- Realizada em 2024/12/10 - 1.^o Extrato Parcial

- Deliberação n.º 675/AML/2024:

- **Proposta n.º 744/CM/2024** - Apreciação dos **Pontos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11** da parte deliberativa - **Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2025-2029; Demonstrações Financeiras e o quadro orçamental plurianual, integrados nas Demonstrações Previsionais; Mapa de Pessoal para 2025; atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.^o grau e de direção intermédia de 1.^o e 2.^o graus** previstos na Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa; **inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução do orçamento; autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais e repartição de encargos; Tabela de Taxas Municipais para 2025 e atualização das Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas para 2025**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia.

Votação CML

Votada por Pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 7 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) - **Contra:** 7 (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) - **Abstenção:** 3 (PS).

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 7 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) - **Contra:** 7 (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) - **Abstenção:** 3 (PS).

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 7 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) - **Abstenção:** 10 (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 12 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) - **Contra:** 1 (BE) - **Abstenção:** 4 (1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).

Ponto 6 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 12 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) - **Contra:** 5 (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Rui Franco).

Ponto 7 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 12 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) - **Contra:** 5 (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Rui Franco).

Ponto 8 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 12 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 2 PCP) - **Contra:** 5 (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Rui Franco).

Ponto 9 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 7 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL) - **Contra:** 7 (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) - **Abstenção:** 3 (PS).

Ponto 11 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
- **Favor:** 10 (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 3 PS) - **Contra:** 7 (2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).

Votação AML

Deliberada por Pontos:

Ponto 1 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PSD / CDS-PP / PPM / MPT / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP / BE / CHEGA / / PEV / LIVRE / PAN / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS / IL.

Ponto 2 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PSD / CDS-PP / PPM / MPT / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP / BE / CHEGA / / PEV / LIVRE / PAN / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS / IL.

Ponto 3 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PSD / CDS-PP / CHEGA / PPM / MPT / ALIANÇA / / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** LIVRE - **Abstenção:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Ponto 5 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / CHEGA / PEV / PPM / / MPT / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** BE / LIVRE / PAN - **Abstenção:** IL / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Ponto 6 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / CHEGA / PEV / PPM / / MPT / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** BE / LIVRE / PAN - **Abstenção:** IL / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Ponto 7 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / PEV / PPM / MPT / / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** BE / CHEGA / LIVRE / PAN - **Abstenção:** IL / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Ponto 8 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:
Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / PEV / PPM / MPT / / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** BE / CHEGA / LIVRE / PAN - **Abstenção:** IL / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Ponto 9 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PSD / CDS-PP / PPM / MPT / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP / BE / IL / / CHEGA / PEV / LIVRE / PAN / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PS.

Ponto 11 - Aprovado por maioria, com a seguinte votação:

Favor: PS / PSD / CDS-PP / PPM / MPT / ALIANÇA / / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP / / BE / IL / CHEGA / PEV / LIVRE / PAN / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano 2025-2029, bem como o Orçamento para 2025, o Mapa de Pessoal, a Tabela de Taxas e aprovar a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais para 2025, nos termos da proposta

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviços: DMF e DMRH.

Considerando que:

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades do subsetor local preparam as demonstrações orçamentais previsionais constituídas pelo Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- 2 - O artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê a elaboração das Grandes Opções do Plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos;
- 3 - Apesar de o artigo 78.º, n.º 2 da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, dispor não ser obrigatória para as entidades da Administração Local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da NCP 1 do SNC-AP, entende-se ser de manter o modelo que vem sendo seguido em anos anteriores, que vai no sentido de se considerar essa elaboração, designadamente, balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas;
- 4 - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em anexo ao Orçamento, são apresentados os orçamentos de entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município;
- 5 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento;
- 6 - Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal;
- 7 - O artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

(adiante designada por LTFP), determina que o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades de natureza permanente ou temporária, durante a sua execução;

8 - Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o Mapa de Pessoal dos municípios é aprovado, mantido ou alterado pela Assembleia Municipal;

9 - Em função das atividades de natureza permanente a desenvolver pelo Município de Lisboa, foi identificada a necessidade de recrutamento de trabalhadores com e sem vínculo de emprego público através de procedimentos concursais, os quais devem ser abertos ao abrigo e nos limites constantes no Plano Anual de Recrutamento, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

10 - A proposta de Mapa de Pessoal para 2025 contempla os postos de trabalho necessários para a abertura dos procedimentos concursais previstos na proposta de Plano Anual de Recrutamento para 2025;

11 - Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura de procedimentos concursais de recrutamento de trabalhadores;

12 - Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus das câmaras municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

13 - A inscrição de novas rubricas de receita e de despesa é uma das contrapartidas que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais apresenta para a revisão orçamental, mantendo-se este ponto em vigor; contudo, a inscrição orçamental é uma condição necessária tanto à liquidação e cobrança da receita, mesmo quando não se pretenda aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, como também à garantia da especificidade da despesa mesmo quando não se trate de inscrever novos projetos;

14 - A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, prevê que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal;

15 - O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece que a autorização a que se refere o número anterior pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa;

16 - A alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais pode resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, não sendo exigida, nestes casos, a prévia autorização nos termos gerais;

17 - A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no n.º 1 do seu artigo 9.º, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas previstas em Regulamento Municipal, de acordo com a taxa de inflação;

18 - Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais (TTM) ou da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM), a vigorar em 2025, são atualizados nos termos previstos na Lei, sendo adequado usar, para este efeito, o Índice de Preços ao Consumidor (Portugal, total, exceto habitação), em variação média anual, a julho de cada ano, sendo esta, em julho de 2024, de 2,32 %;

19 - Entende-se propor a não atualização da Taxa Municipal Turística com base na taxa de inflação, dado que, em 2024, foi realizada a revisão das Taxas de dormida e de chegada por via marítima, por revisão do custeio, na sequência da aprovação da Deliberação n.º 453/AML/2024, de 2024/07/23, tendo as alterações aprovadas por esta deliberação sido vertidas na 7.ª Alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), publicado na 2.ª Série do «Diário da República» do dia 26/08/2024 (Aviso n.º 18684/2024/2), em anexo a esta proposta;

20 - Na sequência da aprovação da Proposta n.º 341/CM/2024, de 11 de junho de 2024, que aprovou os preços e os descontos a praticar pelo MUDE - Museu do Design - foram inscritos na «Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2025» os pontos 2.11 e 5.5 com os valores do Anexo I daquela proposta, e os Descontos previstos no Anexo II foram acrescentados ao Anexo dos Descontos à TPORM;

21 - Os preços aprovados pela Proposta n.º 341/CM/2024, só entraram em vigor em 28 de julho de 2024, e tendo presente a política de bilheteira implementada pelo MUDE, propõe-se a não atualização, com base na taxa de inflação, dos preços a praticar pelo MUDE em 2025;

22 - O Palácio do Beau Sejour não reúne, atualmente, as condições para poder alugar as suas salas ou jardins, foram retirados da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) os valores referentes aos pontos 2.2.1 e 2.2.2 do capítulo 2. Cedência / Aluguer de espaços e equipamentos municipais;

23 - Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete a Câmara Municipal fixar os preços de bens e serviços prestados pelo Município, os quais constam da «Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) 2025», em anexo à presente proposta, acrescendo-lhes, sempre que aplicável, o IVA à taxa legal em vigor. Integra também a presente Proposta o «Anexo I - À Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais 2025»;

24 - Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC), as fórmulas de cálculo do Anexo I deste regulamento, a vigorar em 2025, são atualizadas nos termos previstos no n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento do Orçamento Municipal, sendo adequado usar, para este efeito, o Índice de Preços ao Consumidor

(Portugal, total, exceto habitação), em variação média anual, a julho de cada ano, sendo esta, para julho de 2024, de 2,32 %;

25 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os tarifários dos serviços de águas e resíduos obedecem às regras definidas nos regulamentos tarifários para os serviços aos utilizadores finais aprovados pelo Regulador, sendo sujeitos a atualização anual com entrada em vigor a 1 de janeiro de cada ano. Dado que essa atualização deve basear-se nas projeções de gastos e proveitos para o ano seguinte, bem como no cumprimento das respetivas obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, mesmo que a entidade gestora se proponha manter o tarifário em vigor no ano anterior, o órgão competente deve deliberar sobre a aprovação desse tarifário para o ano seguinte.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 - Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de Orçamento para 2025 e as Grandes Opções do Plano para o quinquénio 2025 - 2029;

2 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, as Demonstrações Financeiras e o Quadro Orçamental Plurianual, integrados nas Demonstrações Previsionais;

3 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Mapa de Pessoal para 2025, para os efeitos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

4 - Nos termos do disposto no artigo 32.º do RJAL, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, aplicável por força do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a abertura dos 12 (doze) procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2025, nos termos aí previstos e na condição de o Mapa de Pessoal para 2025 ser aprovado pela Assembleia Municipal;

5 - Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus previstos na Estrutura Orgânica do Município de Lisboa e Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, em montantes iguais aos fixados para o pessoal dirigente da Administração Central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo-lhes igualmente aplicáveis

as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que correspondem atualmente aos seguintes valores:

- 5.1 - Cargos de direção superior de 1.º grau: 835,49 euros;
- 5.2 - Cargos de direção intermédia de 1.º grau: 334,19 euros;
- 5.3 - Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 209,17 euros.

6 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, submeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para a inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução do orçamento, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o seu valor global, e para a inscrição de rubrica de despesa, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda criar um novo projeto no PPI, podendo, contudo, estar associada à criação e/ou especificação de ações em projetos aprovados;

7 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos casos seguintes:

- 7.1 - Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- 7.2 - Resultem das Grandes Opções do Plano e da sua reprogramação exceto quando esta implique aumento de despesa;
- 7.3 - Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

8 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, propor à Assembleia Municipal que delibere autorizar previamente a reprogramação das repartições de encargos, e dos correlacionados compromissos plurianuais, patenteados no PPI inicialmente aprovado, desde que resultem de alterações compensadas ao PPI, i.e., respeitando o respetivo total anual, e que a respetiva reprogramação não implique, na soma dos anos do PPI, aumento de despesa do projeto em causa;

9 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Tabela de Taxas Municipal para 2025, em Anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em *Boletim Municipal*, e produção de efeitos

a 1 de janeiro de 2025, com a atualização nominal dos respetivos valores unitários, conforme ponto 18 dos considerandos desta Proposta, exceto para a Taxa Municipal Turística; (cf. Quadro 1, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante);

10 - Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM) para 2025 e respetivo Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM, em anexo a presente Proposta da qual são parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em *Boletim Municipal* e produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025, com exceção dos valores definidos para a área dos Equipamentos Desportivos e do Desporto, os quais entram em vigor em conformidade com as disposições inscritas nas «Observações» dos números 2.3 e 6 da referida Tabela e com a atualização nominal dos respetivos valores unitários, conforme ponto 18 dos considerandos desta Proposta, exceto para os preços praticados no MUDE (cf. Quadro 2, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante);

11 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a atualização das Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas para 2025, em Anexo à presente Proposta e da qual faz parte integrante, para entrar em vigor após a respetiva publicação em *Boletim Municipal*, e produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025, com a atualização das fórmulas de cálculo do Anexo I ao RMTRAUOC, conforme ponto 24 dos considerandos desta Proposta;

12 - Autorizar a manutenção, em 2025, dos tarifários dos Serviços de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, atualmente em vigor, sujeitos, no entanto, a eventual ajustamento em função do resultado do Parecer que vier a ser emitido pela ERSAR, considerando as atuais circunstâncias e num quadro de estabilidade face à presente conjuntura económica.

Anexos:

- Tabela de Taxas Municipais (TTM);
- Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais (TPORM);
- Anexo I - Descontos a aplicar aos valores da TPORM;
- Anexo I ao RMTRAUOC - valores unitários 2025;
- Quadro 1 - Taxas sem atualização nominal 2025 (Taxa Municipal Turística quantificação do custo fiscal);
- Quadro 2 - Preços sem atualização nominal em 2025 (preços a praticar pelo MUDE Quantificação do custo fiscal);
- Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.